



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 28 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1179

Página 1 de 12

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	8
Homologação / Adjudicação	8
Aviso de Licitação	8
Extrato	9
Poder Legislativo	10
Atos Legislativos	10
Atos	10
Licitações e Contratos	12
Aditivos / Aditamentos / Supressões	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 28 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1179

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.730, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

Autoriza o Executivo a conceder o direito real de uso de áreas sob a Administração Municipal, localizadas no sítio aeroportuário do “Aeroporto Governador Lucas Nogueira Garcez”, a título gratuito ou oneroso, destinado à construção, operação, gestão e manutenção de usina de geração de energia solar fotovoltaica - UFV, por meio de concorrência pública.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o direito real de uso, a título gratuito ou oneroso, de partes de bem imóvel, consistentes em terrenos localizados no Aeroporto Municipal “Governador Lucas Nogueira Garcez”, situado na Rua Luiz Fava s/nº, Jd. Aeroporto, Lins/SP, para a instalação de empresas do ramo de geração e gestão de energia fotovoltaica.

§ 1º - As áreas a serem concedidas, localizadas no sítio aeroportuário denominado como Aeroporto “Governador Lucas Nogueira Garcez”, foram delegadas ao município de Lins por meio do Termo de Convênio de Delegação nº 48/2012, celebrado entre a União, representada pela Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República - SAC-PR e o município de Lins/SP.

§ 2º - As áreas destinadas à concessão de direito real de uso autorizadas na presente Lei Complementar, possuem as seguintes medidas e confrontações:

I - lote 01: uma área com formato irregular denominada como lote 1, localizada dentro da área do Aeroporto Municipal, no município de Lins/SP, com as seguintes medidas e confrontações: tem início no ponto 1, localizado à 208,20 metros da CAB 32 da Pista de Pouso e Decolagem, no alinhamento da futura pista de rolamento – PR-B; deste, segue em linha reta em sentido horário com azimute 239º27'45” na distância de 129,55 metros até encontrar o ponto 2, confrontando com a área remanescente do Aeroporto; do ponto 2, deflete à direita e segue com azimute 286º54'24” na distância de 8,56 metros até encontrar o ponto 3; do ponto 3, deflete à direita e segue em curva na distância de 120,45 metros,

com raio de 180,39 metros até encontrar o ponto 4; do ponto 4, segue com azimute 328º28'22” na distância de 346,50 metros até encontrar o ponto 5; do ponto 2 ao ponto 5, confronta-se com a Estrada Vicinal Doutor Luís Tinós; do ponto 5, deflete à direita e segue com azimute 64º42'26” na distância de 71 metros até encontrar o ponto 6, confrontando com a Avenida Nicolau Zarvos; do ponto 6, deflete levemente à esquerda e segue com azimute 59º27'45” na distância de 123,63 metros até encontrar o ponto 7; do ponto 7, deflete à direita e segue com azimute 149º27'45” na distância de 451,93 metros até encontrar o ponto 1, ponto inicial deste perímetro, confrontando a futura pista de rolamento – PR-B, perfazendo uma área de 83.988,51 m²;

II - lote 02: uma área com formato irregular, denominada como lote 2, localizada dentro da área do Aeroporto Municipal, no município de Lins/SP, com as seguintes medidas e confrontações: tem início no ponto 1, localizado junto à divisa do lote 3, com a faixa de domínio da Estrada Vicinal Doutor Luís Tinós; deste segue em sentido horário com azimute 149º26'08” na distância de 8,03 metros até encontrar o ponto 2; do ponto 2, segue com azimute 112º53'43” na distância de 30,50 metros até encontrar o ponto 3; do ponto 3, segue com azimute 154º57'10” na distância de 112,15 metros até encontrar o ponto 4; do ponto 2 ao ponto 4, confronta-se com a faixa de domínio da Estrada Vicinal Doutor Luís Tinós; do ponto 4, segue com azimute 151º41'52” na distância de 378,65 metros até encontrar o ponto 5, confrontando com a Estrada Vicinal Doutor Luís Tinós; do ponto 5, deflete à direita e segue com azimute 239º27'45” na distância de 83,71 metros até encontrar o ponto 6; do ponto 6, deflete à direita e segue com azimute 329º27'46” na distância de 522,54 metros, até encontrar o ponto 7; do ponto 7, deflete à direita e segue com azimute 59º27'45” na distância de 91,03 metros até encontrar o ponto 1, ponto inicial deste perímetro, confrontando com o lote 3, perfazendo uma área de 49.244,19 m²;

III - lote 03: uma área com formato irregular, denominada como lote 3, localizada dentro da área do Aeroporto Municipal, no município de Lins/SP, com as seguintes medidas e confrontações: tem início no ponto 1, localizado junto à divisa do lote 4 com a Gleba “A” - Matrícula nº 33.591; deste, segue em sentido horário com azimute 149º26'08” na distância de 541,77 metros até encontrar o ponto 2, confrontando com a Gleba “A” - Matrícula nº 33.591, Gleba “B” - Matrícula nº 33.592 e com a faixa de domínio da Estrada Vicinal Doutor Luís Tinós; do ponto 2, deflete à direita e segue com azimute 239º27'45” na distância de 91,03 metros até encontrar o ponto 3, confrontando com a área remanescente do Aeroporto; do ponto 3, deflete à direita e segue com azimute 329º27'46” na distância de 541,77 metros até encontrar o ponto 4, confrontando também com a área remanescente do Aeroporto; do ponto 4, deflete novamente à direita e segue com azimute 59º27'45” na distância de 90,78 metros até



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 28 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1179

Página 3 de 12

encontrar o ponto 1, ponto inicial deste perímetro, confrontando com o lote 4, perfazendo uma área de 49.249,60 m²;

IV - lote 04: uma área com formato irregular, denominada como lote 4, localizada dentro da área do Aeroporto Municipal, no município de Lins/SP, com as seguintes medidas e confrontações: tem início no ponto 1, localizado junto à divisa do lote 3 com a Gleba "A" - Matrícula nº 33.591; deste ponto, segue em sentido horário com azimute 239º27'45" na distância de 90,78 metros até encontrar o ponto 2, confrontando com o lote 3; do ponto 2, deflete à direita e segue com azimute 329º27'46" na distância de 543,29 metros até encontrar o ponto 3, confrontando com a área remanescente do Aeroporto; do ponto 3, deflete à direita e segue com azimute 59º27'45" na distância de 90,52 metros até encontrar o ponto 4, confrontando também com a área remanescente do Aeroporto; do ponto 4, deflete novamente à direita e segue com azimute 149º26'08" na distância 543,29 metros até encontrar o ponto 1, ponto inicial deste perímetro, confrontando com a Gleba "A" - Matrícula nº 33.591, perfazendo uma área de 49.249,24 m².

Art. 2º - A concessão de direito real de uso será efetivada mediante a celebração de Contrato Administrativo, precedido de Licitação na modalidade Concorrência Pública, nos termos da Lei Orgânica Municipal, da Lei Federal nº 8.666/93; e da Lei Municipal nº 4.987/07.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso que trata o artigo 1º, desta Lei Complementar terá prazo de 24 (vinte e quatro) anos e poderá ser renovado por igual período, condicionado à renovação do Termo de Convênio de Delegação nº 48/2012, contado a partir da assinatura do contrato, que terá seu cumprimento acompanhado pelas Secretarias de Desenvolvimento e Planejamento Estratégico, Secretaria de Trânsito e Transporte e pela Comissão Especial de Acompanhamento do Desenvolvimento - CEAD, criada pela Lei Municipal nº 4.987, de 17/09/07.

Parágrafo único - Transcorrido o prazo de que trata o caput deste artigo, obriga-se a Concessionária a restituir o imóvel concedido, com as benfeitorias neles introduzidas, independente de quaisquer indenizações.

Art. 4º - As Concessionárias responderão por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os imóveis objetos da concessão a que se refere esta Lei Complementar.

Art. 5º - Os imóveis objetos da presente concessão serão de uso exclusivo das Concessionárias, para a construção, operação, gestão e manutenção de Usina(s) Solar(es) Fotovoltaica(s) - UFV no ambiente de geração distribuída de acordo com as diretrizes das Resoluções Normativas nºs: 482/2012, 687/2015, 786/2017; e 1.000/2021, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - ou outras que as venham substituir, conforme estabelecido no competente processo licitatório.

§ 1º - A(s) empresa(s) beneficiada(s) não poderá(ão) mudar a finalidade de seu uso, nem poderá(ão) transferir a terceiros o(s) imóvel(eis) concedido(s), no todo ou em parte, a não ser que haja, neste último caso, a autorização formal do Executivo, em conformidade com a legislação vigente.

§ 2º - No caso de descumprimento do § 1º, deste artigo, o(s) contrato(s) de concessão será(ão) rescindido(s) unilateralmente, retornando o(s) imóvel(eis) à posse do Município, com as benfeitorias nele(s) introduzidas, independente de quaisquer indenizações.

Art. 6º - A presente Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 27 de outubro de 2022

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 27 de outubro de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

LEI Nº 7.382, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

Denomina "Nair de Souza Cardeaes" a Rua 07, do loteamento "Residencial Flora".

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica denominada "Nair de Souza Cardeaes" a Rua, 07 do loteamento "Residencial Flora".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 27 de outubro de 2022

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 27 de outubro de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

LEI Nº 7.383, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 810.250,00, destinado à manutenção dos recursos da Secretaria Municipal de Educação.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 28 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1179

Página 4 de 12

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 810.250,00 (oitocentos e dez mil, duzentos e cinquenta reais), destinado à complementação orçamentária para aquisição de uniforme escolar, a fim de atender aos alunos da Rede Municipal no exercício de 2023, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0112-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

0112-3.3.90.30.00-01-220.0000 - Material de Consumo.....R\$ 810.250,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.022, de 21/06/21 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 27 de outubro de 2022

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 27 de outubro de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

LEI Nº 7.384, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a criação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA), que visa ao acolhimento provisório de crianças e adolescentes em situação de risco; dá outras providências e revoga a Lei Municipal nº 7.154, de 18/02/22.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA), como parte da política de

atendimento de assistência social do município de Lins, que visa dar acolhimento provisório a crianças e adolescentes de ambos os sexos, moradores do município de Lins, na faixa etária de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos e 11 (onze) meses, que tenham seus direitos ameaçados ou violados por situações de risco, envolvendo, prioritariamente: violência sexual, física, psicológica, negligência e abandono, necessitando de afastamento da família de origem por determinação judicial.

§ 1º - A colocação da criança ou adolescente na família integrante do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora de que trata o caput se dará através de medida protetiva prevista no artigo 101, incisos VII e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, determinada, exclusivamente, pelo Juízo da Vara da Infância e Juventude, ou que cumule tal competência.

§ 2º - A implantação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora não extingue as demais modalidades existentes no Município, sendo mais uma estratégia de proteção a crianças e adolescentes.

§ 3º - No caso de acolhimento de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, o acolhimento em Família Acolhedora deverá ser priorizado, visto as demandas específicas de desenvolvimento nesta fase.

§ 4º - Jovens entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos poderão permanecer, excepcionalmente, acolhidos no SFA, a partir da avaliação psicossocial realizada pela equipe técnica do Serviço.

§ 5º - A criança ou adolescente acolhido receberá:

I - prioridade de atendimento nas áreas de: saúde, educação e assistência social, através das políticas existentes;

II - acompanhamento psicossocial pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

III - estímulo, fortalecimento e reconstrução dos vínculos familiares e reorganização da família natural, investindo nas possibilidades de reintegração familiar protegida dos acolhidos e, na impossibilidade, o encaminhamento para a família por adoção;

IV - permanência de grupos de irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - acolhimento: medida protetiva prevista no artigo 101, incisos VII e VIII, do Estatuto da

Criança e do Adolescente - ECA, caracterizada pelo breve e excepcional afastamento da criança ou do adolescente da sua família natural ou extensa com vista à sua proteção integral;

II - família natural: a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes (artigo 25, do ECA);

III - família extensa: aquela que se estende para além da unidade de pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos, com os quais a criança e o adolescente convivem e mantêm vínculos de afinidade e afetividade (artigo 25, parágrafo único, do ECA);

IV - família acolhedora: qualquer pessoa ou família,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 28 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1179

Página 5 de 12

previamente cadastrada, avaliada e acompanhada pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, que se disponha a acolher criança ou adolescente em seu núcleo familiar, sem intenção de realizar adoção;

V - Bolsa-Auxílio: é o valor em dinheiro a ser concedido à família acolhedora, por cada criança ou adolescente acolhido, para apoio financeiro nas despesas do acolhido.

CAPÍTULO II

DA FAMÍLIA ACOLHEDORA E DA BOLSA AUXÍLIO

Art. 3º - A colocação da criança ou adolescente no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora trata-se de medida protetiva provisória e excepcional, por determinação da autoridade judiciária competente, através da expedição de Guia de Acolhimento, nos termos do artigo 101, §§ 1º e 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Parágrafo único - A manutenção do acolhido na família acolhedora após a maioridade, dependerá de parecer técnico e do grau de autonomia alcançado por este, avaliado através de instrumental próprio, visando definir a necessidade de manutenção do acolhimento, sendo esta uma situação excepcional, conforme disposto no artigo 2º, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Art. 4º - Fica instituída a Bolsa Auxílio para a família inserida no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, custeada com recursos da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, alocado no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, que integra o Sistema Único de Assistência Social - SUAS do município de Lins/SP.

§ 1º - Bolsa-Auxílio é o auxílio financeiro concedido à família acolhedora, para cada criança ou adolescente acolhido, concedido a partir do primeiro dia que se estabelecer o convívio.

§ 2º - Todos os casos de acolhimento em família acolhedora, bem como de concessão de Bolsa-Auxílio, estarão condicionados à disponibilidade orçamentária do Município.

§ 3º - A Bolsa-Auxílio destina-se ao suprimento das necessidades da criança e do adolescente inserida no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, com alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer e outras necessidades básicas.

§ 4º - O valor da Bolsa-Auxílio será de 01 (um) salário-mínimo por criança e adolescente de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses, e, excepcionalmente, até 21 (vinte e um) anos, por criança ou adolescente acolhido, e será devido a partir da efetiva inserção da criança ou do adolescente na família acolhedora.

§ 5º - No caso de acolhimento de grupo de irmãos, o valor da Bolsa-Auxílio será acrescido de 1/3 (um terço) do valor integral, a partir do segundo irmão, limitando-se o valor ao máximo de 02 (dois) salários-mínimos por família.

§ 6º - Quando a criança ou adolescente necessitar de cuidados especiais, receberá o valor de 1 ½ (uma e meia)

Bolsa-Auxílio, cuja necessidade deverá ser comprovada através de atestado médico expedido por especialista integrante da rede conveniada ao SUS e avaliada pela equipe técnica do SFA.

§ 7º - Nos casos em que o acolhimento em família acolhedora for inferior a 01 (um) mês, a família acolhedora, receberá Bolsa-Auxílio proporcional aos dias de acolhimento, não podendo ser o valor inferior a 25% (vinte e cinco por cento), da Bolsa-Auxílio.

Art. 5º - As crianças ou adolescentes acolhidos que recebam Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou qualquer outro Benefício Previdenciário, terão o valor do referido benefício depositado em conta judicial e será utilizado e administrado pelo guardião legal, visando dar atendimento às necessidades do acolhido, exceto nos casos em que houver determinação judicial diversa.

Parágrafo único - No caso da criança ou adolescente acolhido ser beneficiário do Benefício de Prestação Continuada (BPC), o valor da Bolsa-Auxílio será de 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado no artigo 3º, § 4º.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

Art. 6º - A inscrição e a seleção do interessado em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora dar-se-á da seguinte forma:

- I - preenchimento de Formulário de Inscrição;
- II - apresentação de documentos;
- III - comprovação de compatibilidade para assumir a responsabilidade como família acolhedora.

Parágrafo único - As inscrições serão permanentes e ininterruptas; e o processo de seleção e formação inicial será organizado pelo SFA de acordo com as demandas e necessidades.

SEÇÃO I

DO PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Art. 7º - As inscrições poderão ser realizadas pessoalmente na sede do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, via telefone e através de link disponibilizado nas redes sociais do SFA e da Prefeitura Municipal de Lins.

SEÇÃO II

DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 8º - É obrigatória a entrega sob protocolo, na sede do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, de fotocópia autenticada dos seguintes documentos:

- I - documento de Identificação com foto, de todos os membros da família;
- II - Certidão de Nascimento ou Casamento, de todos os membros da família;
- III - Título de Eleitor do domicílio eleitoral do município de Lins/SP;
- IV - comprovante de residência;
- V - Certidão de Distribuição Criminal, dos membros da família acolhedora, maiores de idade;
- VI - Certidão de Execução Criminal, dos membros da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 28 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1179

Página 6 de 12

família acolhedora, maiores de idade;

VII - comprovação de atividade remunerada de, pelo menos, um membro da família, ou avaliação da equipe técnica interdisciplinar da situação socioeconômica familiar;

VIII - Cartão do INSS (no caso de beneficiários da Previdência Social);

IX - atestado médico comprovando saúde física e mental dos responsáveis;

X - número da conta bancária em nome do responsável para depósito da Bolsa-Auxílio junto ao Banco do Brasil S/A;

XI - certidão comprobatória da não inserção no Cadastro Nacional de Adoção - Expedida pelo Tribunal de Justiça da Comarca de Lins.

Parágrafo único - Com efeito, a ausência de qualquer documento exigido no artigo 8º, desta Lei, implicará na desclassificação do candidato.

SEÇÃO III

DA COMPROVAÇÃO DE COMPATIBILIDADE - FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 9º - A compatibilidade para ingressar no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será comprovada através dos seguintes requisitos:

I - ser o responsável maior de 25 (vinte e cinco) anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;

II - obter a concordância de todos os membros da família;

III - residir, no mínimo, há 2 (dois) anos no município de Lins/SP;

IV - ter disponibilidade de tempo e demonstrar interesse em oferecer proteção e afeto à criança ou adolescente sob sua responsabilidade;

V - ter parecer psicossocial favorável, expedido pelos técnicos responsáveis pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, elaborado a partir de instrumentais técnicos operativos.

Parágrafo único - O preenchimento dos critérios explanados no artigo 9º, desta Lei, é de caráter classificatório e a não adequação a esses, implicará na desclassificação do candidato.

Art. 10 - A seleção entre as famílias inscritas será feita através de entrevista psicossocial na Sede do Serviço e de visitas domiciliares, de responsabilidade da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

§ 1º - A entrevista e o estudo psicossocial envolverão todos os membros da família, para a observação das relações familiares e comunitárias.

§ 2º - Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no SFA e atendidos todos os requisitos estabelecidos por esta Lei, a família assinará um Termo de Adesão ao Serviço de Acolhimento Família Acolhedora, junto à coordenação do Serviço e o gestor da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano do Município.

Art. 11 - A inserção em família acolhedora somente pode ser realizada com parecer prévio de indicação da equipe interdisciplinar ou por meio de

decisão judicial, ouvido o Ministério Público.

§ 1º - A autoridade judiciária competente deferirá o acolhimento provisório da criança e/ou adolescente.

§ 2º - A revogação do acolhimento será deferida pela autoridade judiciária competente, a partir da indicação da equipe interdisciplinar do Serviço.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 12 - Compete à família acolhedora:

I - prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança ou adolescente, conferindo ao acolhedor, o direito de opor-se a terceiros, inclusive, aos pais destes, nos termos do artigo 33, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

II - participar do processo de acompanhamento continuado;

III - prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente acolhido à equipe interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

IV - contribuir na preparação da criança ou adolescente para reintegração à família natural ou extensa, e na impossibilidade, na colocação em família substituta, sempre sob orientação da equipe SFA.

Art. 13 - O cuidado e a proteção prestados pelas famílias acolhedoras são de caráter voluntário e sem vínculo empregatício com o município de Lins/SP.

Art. 14 - A família acolhedora poderá acolher apenas uma criança ou um adolescente de cada vez, exceto quando se tratar de grupos de irmãos. Casos excepcionais serão avaliados pela equipe técnica SFA.

§ 1º - Quando encerrar o acolhimento da criança ou adolescente, a família acolhedora poderá novamente acolher outra criança ou adolescente.

§ 2º - As famílias acolhedoras já incluídas no serviço serão avaliadas de forma contínua e, não havendo o que as desabone, poderão permanecer com as crianças e adolescentes que estão sob sua responsabilidade até a emissão da decisão judicial para reintegração em família natural ou extensa ou inserção em família por adoção.

Art. 15 - As famílias acolhedoras receberão acompanhamento e preparação contínua, sendo orientadas sobre os objetivos do Serviço e a diferença em relação à medida de adoção, bem como sobre a recepção, convivência e o desligamento das crianças ou adolescentes.

Art. 16 - No caso de encaminhamento das crianças ou adolescentes acolhidos para adoção é vedada a adoção dos mesmos pela família que os acolheu através do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, enquanto a família permanecer neste Serviço.

Parágrafo único - Nenhuma família inscrita no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora poderá participar de processo de adoção enquanto permanecer neste, salvo decisão judicial.

Art. 17 - As famílias acolhedoras ficarão em uma lista



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 28 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1179

Página 7 de 12

de cadastro reserva. Dadas as solicitações de acolhimento, a equipe técnica do S.F.A. fará a avaliação das famílias disponíveis, a fim de verificar qual a família mais preparada para atender a cada situação.

Art. 18 - O desligamento da família acolhedora poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - solicitação por escrito, indicando os motivos e estabelecendo, em conjunto com a equipe interdisciplinar do Serviço, um prazo para efetivação do desligamento;

II - não cumprir com os cuidados e proteção adequados à criança e ao adolescente, comprovado por meio de Parecer Técnico expedido pela equipe interdisciplinar do Serviço;

III - a recusa da família acolhedora em receber o acolhido sem justificativa plausível acarretará seu desligamento imediato do Serviço.

§ 1º - Caso o desligamento ocorra com base no inciso II, do artigo 18, a família acolhedora assinará um Termo de Descredenciamento.

§ 2º - Todos os casos de desligamento somente ocorrerão após avaliação da equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

§ 3º - Nos casos de desligamento, a criança ou adolescente será preferencialmente inserida em outra família acolhedora, mediante avaliação da equipe interdisciplinar, ou determinação judicial, ouvido previamente o Ministério Público.

Art. 19 - Em caso da família acolhedora expor o acolhido a qualquer situação de violência, perigo ou risco, será responsabilizada rigorosamente de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente e do Código Penal, além de acarretar seu desligamento.

Art. 20 - Nos casos de inadaptação, a família procederá à desistência formal do acolhimento, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente acolhido até novo encaminhamento, que será determinado pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e pela autoridade judiciária.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO

Art. 21 - A Gestão do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, para a qual fica reservado optar pela gestão direta ou indireta, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 22 - A equipe do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será composta por, no mínimo, 02 (dois) profissionais de nível superior, sendo 01 (um) Psicólogo e 01 (um) Assistente Social.

Art. 23 - São obrigações da equipe do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora:

I - encaminhar o Termo de Adesão da família acolhedora para assinatura do Gestor Municipal da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano;

II - encaminhar o Termo de Descredenciamento da

família acolhedora para ciência e controle da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano;

III - encaminhar relatório mensal à Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, constando: data da inserção da família acolhedora; nome do responsável; RG do responsável; CPF do responsável; endereço da família acolhedora; nome da(s) criança(s) e ou adolescente(s) acolhido(s); data de nascimento; número da medida de proteção; período de acolhimento; valor a ser pago; número da agência e conta bancária existente junto ao Banco do Brasil S/A, onde será efetuado o depósito da Bolsa-Auxílio;

IV - cumprir as obrigações previstas nesta Lei, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, as orientações técnicas para os serviços de acolhimento e normativas do SUAS, comunicando ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário situações que demandem atuação urgente.

Art. 24 - O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora contará com recursos orçamentários e financeiros alocados no Fundo Municipal de Assistência Social suficientes para sua manutenção ou mediante dotação orçamentária específica.

Art. 25 - O processo de monitoramento e avaliação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será realizado pela equipe interdisciplinar respectiva e pela Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Parágrafo único - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público acompanhar e fiscalizar a regularidade do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Art. 26 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 7.154, de 18/02/22.

Lins, 27 de outubro de 2022

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 27 de outubro de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

LEI Nº 7.385, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

Regulamenta a gratificação de Controlador Interno nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 28 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1179

Página 8 de 12

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O Controlador Interno, em razão de eventual responsabilidade solidária adicional e da complexidade do exercício da função, receberá uma Gratificação de Função, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da referência do cargo "SC", do Anexo III - Escala de Vencimentos, do Plano de Carreira da Câmara Municipal de Lins.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 27 de outubro de 2022

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 27 de outubro de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

LEI Nº 7.386, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

Regulamenta a gratificação de Ouvidor nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O Ouvidor, em razão de eventual responsabilidade solidária adicional e da complexidade do exercício da função, receberá uma Gratificação de Função, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da referência do cargo "SC", do Anexo III - Escala de Vencimentos, do Plano de Carreira da Câmara Municipal de Lins.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 27 de outubro de 2022

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 27 de outubro de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TOMADA DE PREÇOS Nº 030/2022 HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lins, através do Prefeito Municipal, SENHOR JOÃO LUIS LOPES PANDOLFI, Homologa

o processo licitatório e confirma a Adjudicação da decisão da Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto nº 12.823 de 11/01/2022, objeto da Tomada de Preços nº 030/2022 - Processo nº 190/2022, que classificou o objeto à empresa **COMERCIAL PRADELA LTDA EPP**.

Lins/SP, 25 de outubro de 2022

João Luis Lopes Pandolfi - Prefeito de Lins

Aviso de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2022 - ABERTURA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, Estado de São Paulo, torna público que realizará a abertura de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (MOBILIÁRIOS, ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS E NOTEBOOKS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SETORES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO E TAMBÉM DA ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS (CREBIM)** - Recebimento da Proposta Eletrônica: até 24 de novembro de 2022, às 09h00min - Abertura da Sessão: 24 de novembro de 2022, às 09h30min.

Licitação Exclusiva.

Valor do Edital: R\$ 36,22 (Trinta e Seis Reais e Vinte e Dois Centavos).

Valor Máximo para contratação: **R\$ 76.920,63 (Setenta e Seis Mil Novecentos e Vinte Reais e Sessenta e Três Centavos)**.

Os interessados poderão baixar o edital completo no site: www.lins.sp.gov.br e estarão dispensados do recolhimento da taxa de expediente mencionada acima. Maiores informações: Comissão Permanente de Licitação - Fone: (14) 3533-4280 ou e-mail: licitacao@lins.sp.gov.br.

Lins/SP, 27 de outubro de 2022

Ailton Pereira Torres - Secretário de Administração

TOMADA DE PREÇOS Nº 036/2022 - ABERTURA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, Estado de São Paulo, torna público que realizará a abertura de licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** para a contratação de serviços para **instalação de cobertura em estrutura metálica e reforma do prédio do CAPS AD** - Recebimento da Proposta e Abertura da Sessão: 17 de novembro de 2022, às 14h00min.

Valor do Edital: R\$ 120,22 (Cento e Vinte Reais e Vinte e Dois Centavos).

Valor Máximo para contratação: R\$ 419.578,46 (quatrocentos e dezenove mil quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e seis centavos).

Os interessados poderão baixar o edital completo no site: www.lins.sp.gov.br e estarão dispensados do recolhimento da taxa de expediente mencionada acima. Maiores informações: Comissão Permanente de Licitação - Fone: (14) 3533-4280 ou e-mail: licitacao@lins.sp.gov.br.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 28 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1179

Página 9 de 12

Lins/SP, 27 de outubro de 2022
Ailton Pereira Torres – Secretário Administração

Extrato

1º TERMO DE ADITAMENTO – CONTRATANTE: PML –
CONTRATADO: **SPDBRASIL SOFTWARES E
PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA** (CNPJ
07.813.944/0001-27), **Contrato nº 091/2021**, referente
ao Pregão Presencial nº 003/2021 – OBJETO: **LICENÇA DE
USO DE PROGRAMA DE INFORMÁTICA (SOFTWARE)
ABRANGENDO SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS
FINANCEIROS E CONVÊNIOS.**

Conforme justificativas contidas no Processo nº
12.382/2022, o presente Termo Aditivo tem por objeto
formalizar a prorrogação da vigência contratual até 31 de
janeiro de 2023, com execução dos serviços até o término
da vigência, sem custo adicional para a administração.

Parecer jurídico: 26/10/2022

Assinatura: 27/10/2022

PML - Prefeitura Municipal de Lins – Avenida Nicolau
Zarvos, nº 754, Vila Clélia, Lins/SP – Fone (14) 3533-4280.

Lins/SP, 27 de outubro de 2022

Ailton Pereira Torres – Secretário de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 28 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1179

Página 10 de 12

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos



Gabinete da Presidência

CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



ATO nº 3.999

CONSIDERANDO o Requerimento nº 146/22, aprovado durante a 31ª Sessão Ordinária, realizada em 03/10/2022;

ROBSON PERES, presidente da Câmara Municipal de Lins, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa o seguinte ATO:

Art. 1º - Fica autorizado a proceder viagem para cidade de São Paulo/SP, o Senhor vereador **Roy Nelson**, com ônus para esta Câmara, acompanhado do funcionário **Irineu José Fernandes**, motorista, que conduzirá o carro oficial deste Poder Legislativo, para participar de reunião, dia 25/10/2022, no Palácio do Governo para tratar de diversos assuntos de interesse do Município de Lins/SP, e no DER, verificando autorização para implantação do Acesso da Avenida Arquiteto Luís Saia para a Vicinal Lins-Guaíçara,

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

C.M. de Lins, 24 de outubro de 2022


Robson Peres
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da C. M. de Lins, em 24 de outubro de 2022.


Ronaldo Silva
Assessor Administrativo

KSVPM



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 28 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1179

Página 11 de 12



Gabinete da Presidência

CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



ATO nº 4.000

CONSIDERANDO o Requerimento nº 151/22, aprovado durante a 34ª Sessão Ordinária, realizada em 24/10/2022;

ROBSON PERES, presidente da Câmara Municipal de Lins, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa o seguinte ATO:

Art. 1º - Fica autorizado a proceder viagem para cidade de São Paulo/SP, o Senhor vereador **Damião de Souza**, com ônus para esta Câmara, acompanhado do funcionário **Irineu José Fernandes**, motorista, que conduzirá o carro oficial deste Poder Legislativo, para participar de reunião, no dia 27/10/2022, no gabinete do Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual Marcos Damásio, solicitando recursos no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o término da construção da ASDIL e no gabinete do Deputado Estadual Ricardo Madalena, solicitando recursos financeiros no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) destinados a compra de 05 (cinco) Pulverizador Eletrostático para a Associação Hospitalar Santa Casa de Lins/SP.

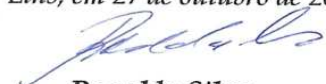
Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

C.M. de Lins, 27 de outubro de 2022


Robson Peres
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da C. M. de Lins, em 27 de outubro de 2022.


Ronaldo Silva
Assessor Administrativo
KSVPM



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 28 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1179

Página 12 de 12

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Conveniente: CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Entidade Educacional: CENTRO DE ESTUDOS DO MENOR
E INTEGRAÇÃO NA COMUNIDADE CEMIC

Endereço do contratado: Rua Major Matos Guedes nº
145, Bairro do Ribeiro- Lins/SP CNPJ do contratado:
01.498.887/0001-52

Termo Aditivo: 001/2022 Convênio: 002/2021

Valor: Salário mínimo vigente por aprendiz.

Prazo de Validade: 12 (doze) meses a partir da data da
assinatura. Data do Parecer Jurídico: 28 de setembro de
2022.

Data da assinatura do convênio: 07 de outubro de
2022. Dotação orçamentária:

01.01.00- Corpo Legislativo

01.031.0001-2.004 - Manutenção das Atividades
Administrativas 3.390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros
- Pessoa Jurídica.

Objeto: Proporcionar aos adolescentes a inserção no
mercado de trabalho como aprendizes, oferecendo
oportunidades para exercerem atividades laborativas,
tendo em vista sua formação humana e social.

.....